

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a pedido de pessoa interessada, que a imagem digitalizada corresponde a reprodução autêntica da(s) ficha(s) da **matrícula n. 24.965**, do Livro 2 - Registro Geral, deste Ofício, e foi extraída mediante processo de certificação digital no âmbito do ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade:

### Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga - SC

Registro Geral - Oficial Designado - LUIS MENEZES BETTIOL

OFICIAL

Livro Nº 2 - Matrícula Nº 24.965 Fls. 01 Ano 2008

8 de julho de 2008.

**IMÓVEL:** Um terreno urbano situado no Município de Morro da Fumaça, Comarca de Urussanga/SC, localizado à Rua Emílio Frasson, representado pelo **Lote 01 do Desmembramento de "João Manoel da Silva"**, com a área de **406,00m<sup>2</sup>** (Quatrocentos e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao **NORTE**, 14,50 metros, com a Rua Emílio Frasson; fundos ao **SUL**, 14,50 metros, com terras de Antenor Saviato; ao **LESTE**, 28,00 metros, com o lote 02 e ao **OESTE**, 28,00 metros, com o lote 04.- Terreno este sem benfeitorias, com inscrição municipal nº 1.2.35.46.001.

**PROPRIETÁRIOS:** JOÃO MANOEL DA SILVA, nascido aos 27/04/1929, aposentado, CPF 161.982.559-72, RG 853.355-SSP-SC, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com TEREZA SARTOR DA SILVA, nascida aos 01/01/1934, aposentada, CPF 918.307.299-34, RG 6/R 3.266.525-SSP-SC, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Urussanga, nº 2288, Bairro Linha Serafim, em Morro da Fumaça/SC.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 5.540, R.-04, do Livro 02, deste ofício.

**R.-01.-24.965.- 08/07/2008.-Transmitentes:-** João Manoel da Silva e sua esposa Tereza Sartor da Silva.- **Adquirente:-** DUARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 95.869.988/0001-36, com sede à Rua Emílio Frasson, nº 692, centro, em Morro da Fumaça/SC.-**COMPRA E VENDA.-Pública de 30/06/2008, pela Tabela Designada de Morro da Fumaça, desta Comarca, livro nº 137, fls. 286/288.-Protocolo nº 71.841 de 08/07/2008.-Preço:R\$ 15.000,00.-Emol:R\$ 122,38.-Selo:R\$ 1,00.-Oficial:Luiz Menezes Bettiol.** Doa fe.

**AV.2-24.965. INDISPONIBILIDADE.** Urussanga, 25 de setembro de 2017. Conforme ordem recebida pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em 31 de agosto de 2017, nos autos do processo n. 0000889-72.2016.5.12.0053, que tramita junto a 3ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, movida por PEDRO DEMBOSKI, CPF n. 031.984.409-98, foi determinada a indisponibilidade de bens de **DUARTE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA**, CNPJ n. 95.869.988/0001-36. **Protocolo n. 105.898**, lançado em 1 de setembro de 2017, na folha 150, do Livro n. 1-Z-Protocolo. Registradora: Elisa Linck (Belª Elisa Linck)

Emolumentos (GRATUITO) + Selo Digital (EVF89877-MAQM - GRATUITO) = GRATUITO (Base de Cálculo: R\$0,00).- Isento de emolumentos conforme artigo 98, §1º, IX, do CPC (gratuidade da justiça).

Continua no verso



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUSSANGA/SC

Rua Minerasil, 51, Centro  
Fone/Fax: (48) 3465-6470

Livro Nº. 2 - Matrícula Nº. 24.965 Fls.001v Data 30/03/2020

**AV.3-24.965. PENHORA JUDICIAL.** Urussanga, 30 de março de 2020. Conforme auto de penhora expedido em 07 de novembro de 2019, por Leonardo dos Santos Lopes, oficial de justiça, em cumprimento de mandado de penhora expedido em 19 de agosto de 2019 pelo Diretor da Secretária da 4ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, nos autos do processo n. 0000989-84.2017.5.12.0055, movida por **JOANILSON FERNANDES JACINTO**, contra a proprietária DUARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA, a **totalidade** do imóvel foi **penhorada** para garantir o pagamento de dívida no valor de **R\$66.031,95**, devida à autor da ação. **Protocolo n. 114.140**, lançado em 7 de novembro de 2019, na folha 154, do Livro n. 1-AF-Protocolo. Escrevente autorizada: Bruna Casagrande (Bruna Casagrande)  
Emolumentos (GRATUITO) + Selo Digital (FRM21373-IXNX - GRATUITO) = GRATUITO (Base de Cálculo: R\$33.015,97). - Isento de emolumentos conforme artigo 98, §1º, IX do CPC (gratuidade da justiça).

**AV.4-24.965. PENHORA JUDICIAL.** Urussanga, 30 de março de 2020. Conforme auto de penhora expedido em 21 de janeiro de 2020, por Leonardo dos Santos Lopes, Oficial de Justiça, em cumprimento de mandado de penhora expedido em 19 de dezembro de 2019, por Karina Serafim Dal Toé, em cumprimento de despacho exarado por Janice Bastos, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, nos autos do processo n. 0000186-63.2017.5.12.0003, movida por **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA PADILHA**, contra a proprietária DUARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA, a **totalidade** do imóvel foi **penhorada** para garantir o pagamento de dívida no valor de **R\$40.000,00**, devida ao autor da ação. Depositário: Edemilson Duarte. **Protocolo n. 114.934**, lançado em 28 de janeiro de 2020, na folha 83, do Livro n. 1-AG-Protocolo. Escrevente autorizada: Bruna Casagrande (Bruna Casagrande)  
Emolumentos (GRATUITO) + Selo Digital (FRM21374-05PN - GRATUITO) = GRATUITO (Base de Cálculo: R\$20.000,00) - Isento de emolumentos conforme artigo 98, §1º, IX do CPC (gratuidade da justiça).

**CERTIFICO** que revendo o Livro n. 1-Protocolo, verifiquei constar a existência do seguinte título protocolado para registro e ainda não registrado: **(A) Data do Protocolo:** 25/03/2020; 29/04/2020; 11/05/2020; **(B) Número do Protocolo:** 115.363; 115.459; 115.546; **(C) Título:** Ofício ; **(D) Ato:** Cancelamento de Ônus; Constituição de Ônus; **(E) Adquirente/Credor:** Pedro Demboski; Bento Antonio David; União - Fazenda Nacional

O referido é verdade e dou fé.

Urussanga, 1 de junho de 2020.

Sandra de Bona Heck - Escrevente

(Pedido n. 154620/253378, para Daniel Elias Garcia) - E.S - Emolumentos (R\$20,00) + Selo (R\$2,80): R\$22,80



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal  
**FRZ05897-QHWE**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, CONFORME ARTIGO 699 DO CNCGJ/SC.